



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

ANEXO IV  
TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular **Sr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 138746834, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019 e a **COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**, CNPJ nº 07.552.266/0001-96, Inscrição Municipal nº 381.786/001-28, situado à Rua da Curva do Vinicius, S/N Quadra 009, Lote 013, Itapuã, CEP: 41.620-110 com Estatuto Social Reformado arquivado em 04/11/2019, no Cartório Santos Silva, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, averbado sob nº 00061580 à margem do registro primitivo: 00039182 selecionada por meio do Chamamento Público nº006/2021, Processo Administrativo nº 021.12970.2021.0001853-29, neste ato representado pelo representante legal **SR. VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA**, portador do documento de identidade nº 02.319.886-99, emitido por Órgão Expedidor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 262.751.635-34, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, Processo administrativo SEI nº 021.12970.2022.0002435-67 se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização do projeto “**Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:  
Anexo Único– Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 07 (sete) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE** repassará à **COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA – COMVIDA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	33.50.41.00	0007 - SESOL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 3457-6, conta corrente nº. 79669-7, vinculada a este termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ R\$1.800,00 levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II- alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE.

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Dayvid Souza Santos, matrícula nº 21.617.726, designado pela Portaria nº 056 de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Adricele Milene Santos dos Reis, matrícula 92.007.757, Mônica Oliveira de Carvalho Pinto, matrícula 92.002293, Ivana Maria Valle Souza Almeida, matrícula 21.220.863, Anelize Barbosa dos Santos, matrícula 21.615.284, designada pela Portaria nº 055 de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no décimo dia útil, do mês subsequente ao encerramento do sexto do mês de execução que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- Parcial, ao 15º dia útil do mês subsequente do final do terceiro mês de execução;
- Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SETRE:

a) Inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento;

b) Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**  
**SECRETARIO DA SECRETARIA DO TRABALHO,**  
**EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

\_\_\_\_\_  
**VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA**  
**COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA – COMVIDA**

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

#### **ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO** **TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022**

#### **Edital de Chamamento Público nº. 006/2021**

**Finalidade da Seleção:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.

#### **CATEGORIA DA PARCERIA**

- CATEGORIA 1 – GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

#### **LINHA DA PARCERIA**

- LINHA 3: Soluções inovadoras e de impacto social positivo

#### **LOTE DE ABRANGÊNCIA**

- LOTE H: Projetos a serem executados em Salvador e Metropolitano de Salvador

#### **A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Dados da OSC**

Nome da OSC: Comunidade Cidadania e Vida CNPJ: 07.552.266/0001-96

Data de Criação: 13 de julho de 2005

Endereço: Rua da Curva do Vinicius, Quadra 009, Lote 013, Bairro Itapuã Telefone: 71 3012-3238

Endereço eletrônico (e-mail): [comvida@comvida-ba.org.br](mailto:comvida@comvida-ba.org.br)

#### **Dados do Representante Legal**

Nome: Valnei Roberto de Souza Silva

Endereço: Alameda Praia Velha de Boipeba, nº 146 Endereço eletrônico (e-mail): [valnei@comvida-ba.org.br](mailto:valnei@comvida-ba.org.br) RG/Órgão expedidor/UF: 2.318.886 99 SSP/BA

CPF: 262.751.635-34

**B. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto do presente termo de referência da parceria a execução do **Edital de Chamamento Público – Edital do Trabalho Decente 2021: Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros**, vinculado ao Plano Plurianual 2020-2023, por meio do:

Programa 308 – Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho;

Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho;

Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar os números de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente;

Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.

Nesta oportunidade, as diretrizes e finalidades do Programa Bahia do Trabalho Decente contemplando os resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente, em pelo menos um dos seus 09 (nove) eixos, serão norteadores de ações que estabeleçam dinâmicas que apontem alternativas de subsistência para pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade, ampliada, em virtude do contexto de pandemia.

Ressalva-se que os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD, criado pela Lei estadual nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, desde que atendam aos critérios desta Lei, incluindo a livre escolha pelo Conselho Deliberativo do FUNTRAD, a partir do seu juízo de conveniência e oportunidade, que não está vinculado a este Edital.

Ainda que o projeto seja selecionado, não ficará a SETRE obrigada a formalizar qualquer tipo de parceria com a entidade, tendo em

**C. OBJETIVO DA PARCERIA**

A Redução de Danos, inicialmente pensada enquanto uma estratégia de saúde pública voltada para usuários de substâncias psicoativas – SPA's amplia sua concepção para acesso e garantia de direitos. Na cidade do Salvador a experiência com Agentes de Redução de Danos atuando em seus territórios de referência, notadamente atenuam os impactos das violências, do processo pandêmico, garante acesso a rede de serviços dispostas nos seus territórios. Pensar processos de inclusão de formação e inclusão laboral com populações urbanas vulneráveis que já experimentam e praticam Redução de Danos e avançar na ruptura das barreiras para efetiva entrada no mercado produtivo.

Ao final do projeto terá sido executado com pelo menos 90% das horas, os processos formativos de 2 (duas) turmas em Economia Solidária e Empreendedorismo beneficiando usuários do Programa, a capacitação de 20 (vinte) pessoas em contexto de rua, nas áreas de Redução de Danos, a realização de 7 (sete) Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente para os usuários atendidos pelo Projeto e a realização de 7 (sete) cursos de Qualificação para os usuários atendidos pelo Projeto.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Durante o período compreendido entre maio e agosto de 2021, o Programa Corra pro Abraço, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia, continuou com as ações de redução de riscos e danos com as populações urbanas vulneráveis de forma a respeitar os protocolos sanitários de combate à COVID-19, desenvolvidos desde o início da pandemia e atualizado durante este percurso. Destacam-se no último quadrimestre três ações de apoio às populações prioritárias do programa: o apoio a Gastronomia, organização brasileira de segurança alimentar com impacto internacional, a entrega de cestas básicas no Parque Social no âmbito da campanha SOS POP RUA, e a articulação de rede com o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador para vacinação da população em situação de rua acompanhada pela iniciativa.

O Programa corra pro abraço e outros serviços da rede tem alcançado sucesso no acolhimento a pessoas em situação de rua, levando o cuidado para os seus espaços de convivência, promovendo escutas sensíveis, aprofundando vínculos, desenvolvendo estratégias de inclusão nos serviços e políticas públicas de saúde, assistência social e cultura, assim como, mediando o acesso à Justiça.

O Corra pro Abraço em específico permitiu, ainda, a identificação de diversos fatores responsáveis pelo aumento da vulnerabilidade dessa população, o que vem permitindo o desenvolvimento de ações de prevenção, sobretudo junto ao público jovem de bairros periféricos de Salvador. Dentre esses fatores, destacam-se: baixa escolaridade; baixa renda familiar; falta de ocupação; discriminação de gênero/raça/cor/idade. Diante de tais condições, o uso e o tráfico de drogas emergem como formas inadequadas de busca pela inclusão social, acentuando ainda mais as desigualdades sociais, contribuindo para a reprodução da exclusão e da miséria social.

Durante a eclosão do processo pandêmico o Programa Corra pro Abraço, continuou com as ações de redução de riscos e danos com as populações urbanas vulneráveis de forma a respeitar os protocolos sanitários de combate à COVID-19, desenvolvidos desde o início da pandemia e atualizado durante este percurso. Destacam-se o apoio a Gastronomia, organização brasileira de segurança alimentar com impacto internacional, a entrega de cestas básicas no Parque Social no âmbito da campanha SOS POP RUA, e a articulação de rede com o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador para vacinação da população em situação de rua acompanhada pela iniciativa.

Entre fevereiro de 2019 e agosto de 2020, o Programa Corra pro Abraço realizou mais de 42 mil atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, em Salvador, tendo acompanhado mais sistematicamente cerca de 748 pessoas, alcançando a população em contexto de rua, jovens em situação de vulnerabilidade, risco social e de saúde, além de pessoas que cumprem medidas cautelares por crimes associados ao uso e/ou tráfico de drogas, através de Parceria firmada com o Tribunal de Justiça da Bahia. Vale ressaltar que o acompanhamento sistemático realizado pelas equipes altamente qualificadas do Programa garantiu a quase 5000 pessoas o acesso a direitos fundamentais, através de encaminhamentos assistidos às redes SUS e SUAS, Programas de Habitação, Sistema de Justiça, serviços de emissão de documentação, rede escolar, programas de inserção e qualificação profissional, acesso a bens culturais e esportivos.

**D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS****a. AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

**Ações**

**Ação 1** Promover processos formativos em Economia beneficiando pessoas vulneráveis em situação de rua Solidária e Empreendedorismo vulneráveis em situação de rua

**Critério de Aceitação:**

Realizar 02 (dois) turmas de Processos Formativos em Economia Solidária e Empreendedorismo, cada turma com 15 pessoas com a carga horária de 20 (vinte) horas cada turma, a serem desenvolvidas durante o período diurno durante a semana de 2ª a 6ª feira, beneficiando pessoas vulneráveis em situação de rua identificados em Núcleos do CRAS, CREAS, CENTRO POP, PROGRAMA CORRA PRO ABRAÇO, CCIPD, onde serão abordados os temas de associativismo e cooperativismo.

Pelo menos 90% das horas dos processos formativos executadas com a presença dos participantes. É preciso constar pagamentos para horas técnicas do instrutor, lanche para os participantes e o local do evento. Entregar documentos de registro/lista de presença e registro fotográfico que comprovem a execução da ação.

Sensibilizar gestores públicos, empresários e Organizações da Sociedade Civil para que sejam firmadas parcerias que viabilizem iniciativas coletivas e/ou individuais propostas pelos beneficiários

**Ações**



**Ação 2** Capacitar pessoas vulneráveis em contexto de rua, na área de Redução de Danos**Critério de Aceitação:**

Formar turmas de usuários, que se encontram em contexto de rua, ofertando curso de capacitação para atuação no campo da Redução de Riscos e Danos, onde serão abordados os temas de Drogas e Sociedade, Políticas de Saúde Mental e Direitos Humanos, Atenção Psicossocial e Cuidado, Organização dos serviços para garantir acesso e promover vinculação do usuário de drogas, Processo de trabalho nos serviços de atenção a usuários de álcool e outras drogas e Singularidades do cuidado na Rede de Atenção Psicossocial, totalizando uma turma com carga horária de 80 (oitenta) horas, a ser desenvolvida durante o período diurno durante a semana de 2ª a 6ª feira para 20 (vinte) pessoas.

Pelo menos 90% das horas das capacitações das pessoas em contexto de rua, na área de Redução de Danos executadas com a presença dos participantes. É preciso constar pagamentos para horas técnicas do instrutor, pagamento da bolsa do valor de R\$ 100,00 (cem reais), lanche para os participantes e o local do evento. Entregar documentos de registro/lista de presença e registro fotográfico que comprovem a execução da ação.

O curso de capacitação na área de Redução de Danos deverá prever, além de uma carga horária teórica, uma carga horária voltada ao intercâmbio de práticas de Redução de Riscos e Danos entre as pessoas vulneráveis em situação de rua e a Rede.

**Ações****Ação 3** Realizar Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente para pessoas vulneráveis em situação de rua**Critério de Aceitação:**

Realização de 7 (sete) de Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente com uma carga horária de 8 (oito) horas cada turma que antecederão e serão condições básicas para realização dos cursos de qualificação de elétrica básica, tranças e penteados, barbeiro e confecção de bijuteria, para as pessoas vulneráveis em situação de rua assistidos da rede de atenção psicossocial: CRAS CREAS, CENTRO POP, PROGRAMA CORRA PRO ABRAÇO, CCIPD. Serviços que atuam com populações urbanas vulneráveis foco desta proposta.

Pelo menos 90% das horas das oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente das pessoas em contexto de rua, com a presença dos participantes. É preciso constar pagamentos para horas técnicas do instrutor, lanche para os participantes e o local do evento. Entregar documentos de registro/lista de presença e registro fotográfico que comprovem a execução da ação.

**Ações****Ação 4** Realizar cursos de Qualificação para pessoas vulneráveis em situação de rua**Critério de Aceitação:**

Realizar cursos de qualificação de 1 turma de elétrica básica (60 horas), 2 turmas de tranças penteadas (40 horas), 2 turmas de barbeiro (40 horas) e 2 turmas de confecção de bijuteria (40 horas) para os assistidos da rede de atenção psicossocial: CRAS CREAS, CENTRO POP, PROGRAMA CORRA PRO ABRAÇO, CCIPD. Serviços que atuam com populações urbanas vulneráveis foco desta proposta.

Pelo menos 90% das horas das qualificações das pessoas em contexto de rua, com a presença dos participantes. É preciso constar pagamentos para horas técnicas do instrutor, lanche para os participantes e o local do evento. Entregar documentos de registro/lista de presença e registro fotográfico que comprovem a execução da ação.

Sensibilizar gestores públicos, empresários e Organizações da Sociedade Civil visando a contratação e a empregabilidade dos usuários assistidos pelos serviços com populações urbanas vulneráveis.

Acompanhamento e encaminhamento a serviços da rede.

Antecedendo os cursos de qualificação serão realizadas temas como Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e Oficina de Trabalho Decente

**b. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO												
Planejamento do (Re)começar	Projeto	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta							Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
<b>OBJETIVO DA PARCERIA:</b> Promover a Inclusão Social e Laborativa de pessoas que fazem uso abusivo de substâncias Psicoativas - SPA e se encontram em contexto de rua, estão em conflito com a Lei ou em situação de vulnerabilidade social e econômica extrema.												
AÇÃO	Ação 1: Promover processos formativos em Economia Solidária e Empreendedorismo beneficiando usuários do Programa	Indicador: Nº de Processos Formativos realizados	Nº de Processos formativos	· Planejamento Pedagógico · Listas de Presença · Registro Fotográfico ou em vídeo				01			01	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
	Ação 2: Capacitar pessoas em contexto de rua, nas áreas de Redução de Danos	Indicador: Nº de turmas formadas em capacitação	Nº de turmas	· Planejamento Pedagógico · Listas de Presença				01				Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente;

			· Registro Fotográfico ou em vídeo										Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
Ação 3: Realizar Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente para os usuários atendidos pelo Projeto	Indicador: Nº de Turmas formadas nas Oficinas	Nº de turmas	· Planejamento pedagógico · Listas de Presença · Registro Fotográfico ou em vídeo	01	01	01	01	01	01	01	01	01	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.
Ação 4: Realizar cursos de Qualificação para pessoas vulneráveis em situação de rua	Indicador: Nº de Turmas formadas no curso	Nº de turmas	· Planejamento pedagógico · Listas de Presença · Registro Fotográfico ou em vídeo	01	01	01	01	01	01	01	01	01	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - meta cumprida; Entre 89% e 50% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 49% - Meta não cumprida.

#### E. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

AÇÕES	COMO SE DARÁ A EXECUÇÃO	CAMPOS DE ATUAÇÃO	RECURSOS
Promover processos formativos em Economia Solidária e Empreendedorismo beneficiando usuários do Programa	Articulado à realização de processos formativos em empreendedorismo e economia solidária com carga horária condizente a necessidade do curso e a realidade dos assistidos serão desenvolvidas ações de sensibilização de gestores, empresários e OSC visando a geração de oportunidades de vagas de trabalho.	Campos no Centro Histórico e Cidade Baixa	Diagnóstico e plano de ação; profissionais especializados; equipe técnica de referência.
	Será realizada 01 turma com cerca de 20 assistidos		Profissionais especializados; equipe técnica de referência; articulação com a rede de atenção, movimentos sociais e universidades.
Capacitar pessoas em contexto de rua, nas áreas de Redução de Danos e Política Cidadã	de Danos e Referência de Campo. O curso conterà um média de 80 horas/aula, prevendo conteúdos teóricos e intercambio de práticas de redução de danos, Cidadania, Direitos Humanos e de Trabalho Decente.	Campos no Centro Histórico e Cidade Baixa	
Realizar Oficinas de Cidadania e Direitos Humanos e de Trabalho Decente para os usuários atendidos pelo Projeto	Serão realizados 07 oficinas ao longo do período de sete meses. A ação está necessariamente articulada com um Plano de Ação elaborado a partir de diagnóstico com o objetivo de favorecer o conhecimento político social para uma possibilidade de empregabilidade dos assistidos pelo serviço.	Campos no Centro Histórico e Cidade Baixa	Diagnóstico e plano de ação; profissionais especializados; equipe técnica de referência.
Realizar cursos de Qualificação e Oficina de Cidadania e Direitos	Serão realizados 07 cursos de qualificação ao longo do período de sete meses. A ação está necessariamente articulada com um Plano de Ação elaborado a partir de diagnóstico com o objetivo de favorecer a empregabilidade dos assistidos pelo serviço.		Diagnóstico e plano de ação; profissionais
		Campos no Centro	

Humanos e Oficina de		Histórico e	especializados;
Trabalho Decente para		Baixa	equipe técnica de
os usuários atendidos			referência.
pelo Projeto			

**QUADRO DE CAPACITAÇÃO/OFICINAS/CURSOS**

CAPACITAÇÃO/CURSO	Nº TURMAS	Nº ALUNOS	CARGA HORÁRIA TOTAL
Formação Economia Solidária	02	30	40h
Redução de Danos	01	20	80h
Oficina de Cidadania e Direitos Humanos e Oficina de Trabalho Decente	07	105	54h
Eletricista básico	01	15	60h
Trançista	02	30	80h
Barbeiro	02	30	80h
Confecção Bijuteria	02	30	80h
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>260</b>	<b>474h</b>

**F. EQUIPE DE TRABALHO**

**EQUIPE DE TRABALHO**

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - 7 MESES		Total Geral
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta	
1	Coordenador Geral	1	MEI	40	2.500,00	17.500,00	17.500,00
2	Coordenador Pedagógico	1	MEI	30	2.000,00	14.000,00	14.000,00
3	Técnico Social	1	MEI	30	2.000,00	14.000,00	14.000,00
4	Técnico Social	1	MEI	30	2.000,00	14.000,00	14.000,00
5	Técnico Campo	1	MEI	30	2.000,00	14.000,00	14.000,00
6	Instrutor	1	MEI	20	544,00	3.808,00	3.808,00
7	Instrutor	1	MEI	20	544,00	3.808,00	3.808,00
8	Instrutor	1	MEI	20	544,00	3.808,00	3.808,00
9	Instrutor	1	MEI	20	544,00	3.808,00	3.808,00
10	Instrutor	1	MEI	20	544,00	3.808,00	3.808,00

<b>TOTAL</b> 13.220,00	<b>10</b>	<b>92.540,00</b>	<b>92.540,00</b>
---------------------------	-----------	------------------	------------------

**G. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total Geral de Receitas</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>500.000,00</b>
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos								
2.1.1	Remuneração da equipe								
2.1.1.1	Folha de pagamento (MEI)		13.220,00	13.220,00	13.220,00	13.220,00	13.220,00	13.220,00	92.540,00
	<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>13.220,00</b>	<b>92.540,00</b>
2.2	Custos Diretos								
2.2.1	Fardamento	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2.2.2	Bolsa Redução de Danos	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.2.3	Transporte Educando	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	23.800,00
2.2.4	Material Escolar	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2.2.5	Material de Higiene e Limpeza	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	8.000,00
2.2.6	Ajuda de custo transporte monitoria	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	415,00	414,90	2.904,90
2.2.7	Bolsa Monitoria	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	8.400,00
2.2.8	Material Cursos (Insumos)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	42.000,00
2.2.9	Equipamento de Proteção Individual	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	8.750,00
2.2.10	Agua Mineral	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.500,00
2.2.11	Lanches	19.479,30	19.479,30	19.479,30	19.479,30	19.479,30	19.479,30	19.479,30	136.355,10
2.3.12	Serviços Gráficos	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	49.000,00
2.3.13	Locação Equipamentos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	21.000,00

2.2.14	Kit Covid/Gripe	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	8.750,00
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>		<b>56.994,30</b>	<b>43.494,30</b>	<b>47.494,30</b>	<b>54.994,30</b>	<b>45.494,30</b>	<b>43.494,30</b>	<b>45.494,20</b>	<b>337.460,00</b>
<b>2.3 Custos Indiretos</b>									
2.3.1	Locação Veículo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	35.000,00
2.3.2	Combustível	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	14.000,00
2.3.3	Serviço Contábil	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	21.000,00
<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Subtotal Geral</b>		<b>80.214,30</b>	<b>66.714,30</b>	<b>70.714,30</b>	<b>78.214,30</b>	<b>68.714,30</b>	<b>66.714,30</b>	<b>68.714,20</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>		<b>500.000,00</b>							

**H. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO	1º trimestre	2º Trimestre
I	250.000,00	250.000,00

**I. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Não serão adquiridos bens Salvador, 06 de abril de 2022

**J. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
- Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
- Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

K.	Local/Data	L.	Nome Completo do(a) Proponente	M.	Assinatura do(a) Proponente
	Salvador, / /2022		VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA		

**N. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)**

Comissão de Seleção de Projetos: ( ) Aprovado

Data: / /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Roberto de Souza Silva, Representante Legal da Empresa**, em 21/06/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00049276794** e o código CRC **3BED3F87**.